



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA **ESTADO DO PARANÁ**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER 90/2025

O presente parecer refere-se ao Projeto de Lei nº 42, de 23 de outubro de 2025. Revoga o Teor da Lei nº 1.469 de 29 de novembro de 2021, com a finalidade de dispor sobre os critérios do registro de intenção de vagas, agendamento de entrevistas, classificação de crianças em lista de espera para vagas em Centros Municipais de Educação Infantil, e dá outras providências.

Considerando a importância de garantir o direito à educação infantil de qualidade e a necessidade de estabelecer critérios justos e transparentes para a seleção de crianças, a Relatoria da Comissão de Justiça é favorável ao Projeto de Lei, com as seguintes observações:

- É importante garantir que os critérios sejam aplicados de forma equitativa e respeitem as necessidades das famílias e das crianças.
- Sugere-se que o Executivo Municipal realize campanhas de divulgação para informar as famílias sobre os critérios e o processo de seleção.

Com isso após análise dos aspectos legais, constitucionais e formais, esta Comissão entende que o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais e legais vigentes, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Assim, a matéria reúne condições de prosseguir com sua regular tramitação no âmbito do Poder Legislativo.

Sendo assim eu, Vereadora Jislaine Pereira Ferraz, na qualidade de Relatora da Comissão de Justiça, Finanças, Legislação e Tomada de Contas, emito parecer favorável à tramitação do projeto, conforme o protocolo regularmente apresentado nesta Casa Legislativa. O Presidente e o Membro da Comissão acompanham o parecer da Relatora.



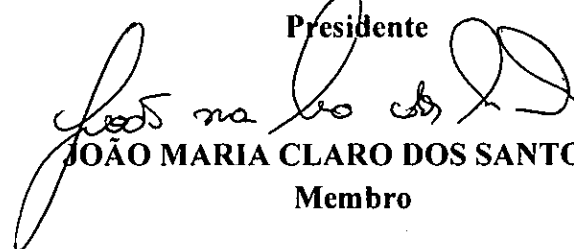
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ

É o parecer.

Sala das Sessões, 19 de dezembro de 2025


JISLAINE PEREIRA FERRAZ
Relatora


GERALDO DOS SANTOS CARRÉ
Presidente


JOÃO MARIA CLARO DOS SANTOS NETO
Membro

